



## RECOMENDAÇÃO CFM Nº 4/2014

**EMENTA:** Recomendar que os profissionais médicos e os diretores técnicos das instituições de tratamento médico, ambulatorial ou hospitalar, ao atenderem uma criança, fiquem atentos a procedimentos que auxiliem na busca por crianças desaparecidas.

**O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e

**CONSIDERANDO** as frequentes campanhas do Conselho Federal de Medicina na área social;

**CONSIDERANDO** que desde 18 de outubro de 2013 o Conselho Federal de Medicina hospeda o site “Médicos em resgate de crianças desaparecidas”, com sistema que permite que pessoas de diversos países cadastrem e busquem essas crianças;

**CONSIDERANDO** o decidido na sessão plenária de 5 de junho de 2014,

### RECOMENDA-SE:

Art. 1º Que ao atenderem uma criança os profissionais médicos assistentes e diretores técnicos das instituições de tratamento médico, ambulatorial ou hospitalar, realizem os seguintes procedimentos:

- a) Análise das atitudes da criança. Observar como ela se comporta com o acompanhante, se demonstra medo, choro ou aparência assustada;
- b) Observação da existência de marcas físicas, como cortes, hematomas e outros sinais de violência ou abusos;
- c) Exigência da documentação do acompanhante. A criança deve estar acompanhada dos pais, avós, irmãos ou parentes próximos. Caso contrário, deve-se perguntar se o acompanhante tem autorização por escrito para acompanhá-la;



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- d) Conhecimento dos antecedentes da criança. Desconfiar se o acompanhante fornecer informações desencontradas, contraditórias ou não souber responder as perguntas básicas sobre características comportamentais e relações sociais da criança;
- e) Comunicar às autoridades competentes os casos suspeitos.

Art. 2º Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 5 de junho de 2014.

**ROBERTO LUIZ D'AVILA**

Presidente

**HENRIQUE BATISTA E SILVA**

Secretário-geral



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA RECOMENDAÇÃO CFM Nº 4/2014**

Anualmente, são registrados no Brasil mais de 40 mil desaparecimentos de crianças. De acordo com especialistas no tema, 70% dos desaparecidos fogem de casa por problemas domésticos e cerca de 15% nunca mais reencontrarão suas famílias. Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), cerca de 1,5 milhão de pessoas estão desaparecidas no mundo.

O Conselho Federal de Medicina (CFM), por meio da Comissão de Ações Sociais, trabalha na conscientização dos médicos acerca da necessidade de se engajarem na busca dessas crianças, já que por algum momento estas devem passar por atendimentos em postos ou consultórios.

Em campanha divulgada em 2011, a entidade propôs acabar com o mito de que se deve esperar 24 horas para fazer um boletim de ocorrência sobre o desaparecimento de uma criança ou adolescente e mudar o drama vivido por muitas famílias no país, já que a cada 15 minutos uma criança desaparece no Brasil. Em 15% dos casos, as crianças e adolescentes desaparecidos nunca mais voltarão a ver os pais, mães e demais parentes.

A campanha do CFM também divulgou o Disque 100, que, além de ser um canal de denúncia de violações de direitos humanos, constitui-se também em ferramenta que auxilia na localização de crianças e adolescentes desaparecidos.

Uma segunda ação do CFM na área foi lançada em 18 de outubro de 2013. O hotsite “Médicos em resgate de crianças desaparecidas” ([www.criancasdesaparecidas.org](http://www.criancasdesaparecidas.org)) é um sistema que permite que pessoas de diversos países cadastrem e busquem essas crianças. A página do CFM, em parceria com a Confemel, tem como primeiro alvo o médico, por ser um público-chave na busca por crianças, haja vista que, em algum momento, todas irão a um médico – que passa a ser fundamental no processo. Mas a ferramenta serve a todos os envolvidos na busca e no cadastramento de crianças.

Ser um instrumento para ajudar a acabar com essa dor e evitar que outros casos ocorram é o objetivo principal desta recomendação do CFM.

**CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA**

Conselheiro relator